pio de São José dos Campos, tendo como interessada Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, da Sabesp e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 387/2012. 4 – Análise do protocolo 11.326 referente ao Conjunto Habitacional "São José dos Campos L", no Município de São José dos Campos, tendo como interessada Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, da Sabesp e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 388/2012. 5 - Análise do protocolo 11.105 referente ao Loteamento "Residencial Duas Marias", no Município de Indaiatuba, tendo como interessado Bergamo, Cunha e Salla Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e os Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. 6 - Análise do Recurso do protocolo 11.120 referente ao Loteamento "Parque Residencial da Lealdade", no Município de São José do Rio Preto, tendo como interessada Maria Serantes da Silva e Outros. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e os Representantes do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. 7 - Análise do protocolo 11.155 referente ao Loteamento "Parque Residencial da Amizade", no Município de São José do Rio Preto, tendo como interessada Maria Serantes da Silva e Outros. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e os Representantes do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. Correspondência Recebida: 1 – SPE – Empreendimentos e Participações Ltda. Protocolo 9896 – Campos do Jordão. Solicita continuidade da análise para reabertura fora do prazo regimental: Pedido Deferido. 2 – Associação dos Proprietários no Loteamento Água do Fogo. Protocolo 10.941 – Cândido Mota. Solicita prorrogação de prazo de 120 (cento e vinte) dias para entrega de exigências técnicas da SH e Cia. Ambiental: deferidos 12 meses. 3 – Solar dos Pássaros Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 11.027 – Cândido Mota. Solicita prorrogação de prazo de 120 (cento e vinte) dias para entrega de exigências técnicas da SH, DAEE e Cia. Ambiental: deferidos 12 meses. 4 – Henrique Schiefferdecker Filho. Protocolo 11.122 – Americana. Solicita prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias para entrega de exigências técnicas da SH, DAEE, Cia. Ambiental e Emplasa: deferidos 12 meses. 5 – Guapiaçu Empreendimentos Imobiliários LTDA. Protocolo 11.125 – Guapiaçu. Solicita prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias para entrega de exigências técnicas da SH e Cia. Ambiental: deferidos 12 meses. 6 – Diamond Empreendimentos Imobiliários LTDA. Protocolo 11.129 – Itatiba. Solicita prorrogação de prazo de 120 (cento e vinte) dias para entrega de exigências técnicas da SH, Cia. Ambiental, Sabesp e Emplasa: deferidos 12 meses. 7 - Por solicitação do interessado fica cancelado o Protocolo 3509, Conjunto Habitacional "Alto Alegre C", no Município de Alto Alegre. Foi dado ao Colegiado conhecimento das análises dos expedientes efetuadas pela área técnica do GRAPROHAB: 1- Expediente 0212/12 – MRV Engenharia e Participações S.A. - Condomínio, no Município de Guarulhos: Indeferido. 2- Expediente 0579/12 – Beta 16 Incorporação Ltda. - Condomínio, no Município de Mauá: Deferido. 3- Expediente 0725/12 – Parque Piazza Venezia Incorporações SPE Ltda. - Condomínio, no Município de Piracicaba: Deferido. 4- Expediente 0740/12 – Linhas Vera Cruz S/A. - Desmembramento, no Município de Franco da Rocha: Indeferido. 5- Expediente 0745/12 – MRV Engenharia e Participações S.A. - Condomínio, no Município de Ribeirão Preto: Deferido.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE FINANÇAS

Comunicado

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da ordem cronológica com: Contratos normais, adiantamentos, diárias, custeio e utilidade pública. estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

UGE - 250101

2012PD	VECTO.	VALOR
00717	24/08/12	1.400,00
00718	24/08/12	1.420,00
00720	24/08/12	3.120,00
00721	24/08/12	1.900,00
00722	24/08/12	4.900,00
00723	24/08/12	560,00
00724	24/08/12	5.260,00
00725	24/08/12	8.040,00
00726	24/08/12	2.740,00
00727	24/08/12	1.178,28
00728	24/08/12	5.520,00
00729	24/08/12	45.000,00
00730	24/08/12	33.600,00
00731	24/08/12	17.479,04
00732	24/08/12	54.000,00
	TOTAL	R$ 186.117,32

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 13-08-2012

Autorizando a interdição temporária do empreendimento Auto Posto Linea Ltda. (antigo Auto Posto Rio Bonito Ltda.) - CNPJ 57.038.366/0001-77, situado à Av. Senador Teotonio Vilela, 3864 (antigo 1900) - Cidade Dutra - Município de São Paulo - SP, até a obtenção da Licença de Operação da CETESB, por infração aos artigos 58, 58-A Inciso II e 62 Inciso II do Regulamento da Lei 997, de 31-05-1976, aprovado pelo Decreto 8468, de 08-09-1976 e suas alterações. Processo CETESB 33/00786/11

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Coordenador, de 23-8-2012

Ratificando na íntegra da instrução processual e a Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pelo Diretor do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos a favor da empresa CONSULTRE – Consultoria e Treinamento LTDA, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Legislação Federal de Licitações e Contratos, referente à participação de funcionária no curso de Gestão Patrimonial no Serviço Público, bem como autorizo o afastamento da funcionária no período de 23 a 26 de outubro de 2012. (Processo SMA – 10.156/2012).

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão de Diretoria nº 254/2012/V/I, de 22-8-2012

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 001/2012/V/I – Conjunto, de 22/08/2012 – Processo 005/2011/321/P

Dispõe sobre os critérios para a elaboração do inventário de emissões de gases de efeito estufa no Estado de São Paulo e dá outras providências

A Diretoria Plena da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, à vista do que consta no Processo nº 005/2011/321/P,

Considerando o disposto na Lei nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, no seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 56.918, de 08 de abril de 2011, na Resolução SMA nº 5, de 19 de janeiro de 2012, e na Resolução CETESB 87, de 10 de novembro de 2011, objetivando a atender, em parte, o que dispõe o artigo 2º, inciso IV alínea "a" da Resolução SMA, e o inciso I do artigo 1º da citada Resolução CETESB,

Considerando a importância do Estado em conhecer a emissão de gases causadores de efeito estufa pelas atividades industriais instaladas no Estado de São Paulo, para a elaboração de planos e programas de mitigação,

Considerando o disposto na Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, bem como no seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 8486, de 08 de setembro de 1976, alterado pelo Decreto 54.487, de 26 de junho de 2009, o qual define em seu artigo 6º, inciso II, entre outras atribuições da CETESB 'efetuar levantamento organizado e manter cadastro de fontes de poluição e inventariar as fontes prioritárias – fixas e móveis – de poluição, segundo metodologias reconhecidas internacionalmente, a serem adotadas a critério da CETESB' e em seu artigo 79 define 'As fontes de poluição ficam obrigadas a submeter à CETESB, quando solicitado, o plano completo do lançamento de resíduos líquidos, sólidos e gasosos',

Considerando a Lei nº 13.542, de 8 de maio de 2009, a qual define em seu artigo 2º, inciso VI, entre outras atribuições da CETESB 'executar o monitoramento ambiental, em especial da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, do ar e do solo',

Considerando que os empreendimentos que desenvolvem as atividades listadas nesta Resolução deverão enviar o inventário de emissões à CETESB e caso optem poderão voluntariamente aderir ao Registro Público de Emissões, previsto no artigo 9° da Lei nº 13.798, de 09 de novembro de 2009,

Considerando, finalmente, o contido no Relatório à Diretoria nº 001/2012/V/I, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º - Instituir, no âmbito do Estado de São Paulo, o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, por empreendimentos.

Artigo 2º - Os gases causadores de efeito estufa (GEE) que deverão fazer parte do inventário são o dióxido de carbono (CO2), o metano (CH4), o óxido nitroso (N2O), o hexafluoreto de enxofre (SF6), os hidrofluorcarbonetos (HFCs) e os perfluorcarbonetos (PFCs).

Artigo 3º – Para fins de acompanhamento da evolução quantitativa de emissões e do resultado de medidas de mitigação e absorção de gases causadores de efeito estufa, os empreendimentos que desenvolvem as seguintes atividades deverão enviar o inventário de emissões para a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo:

I. Produção de alumínio;

II. Produção de cimento;

III. Coqueria;

IV. Instalações de sinterização de minerais metálicos;

V. Instalações de produção de ferro gusa ou aço com capacidade superior a 22.000 t/ano;

VI. Fundições de metais ferrosos com capacidade de produção superior a 7.500t/ano;

VII. Instalações de produção de vidro, incluindo as destinadas à produção de fibras de vidro, com capacidade de produção superior a 7.500 t/ano;

VIII. Indústria petroquímica;

IX. Refinarias de petróleo;

X. Produção de amônia;

XI. Produção de ácido adípico;

XII. Produção de negro de fumo;

XIII. Produção de etileno;

XIV. Produção de carbeto de silício;

XV. Produção de carbeto de cálcio;

XVI. Produção de soda cáustica;

XVII. Produção de metanol;

XVIII. Produção de dicloroetano (EDC);

XIX. Produção de cloreto de vinila (VCM);

XX. Produção de óxido de etileno;

XXI. Produção de acrilonitrila;

XXII. Produção de ácido fosfórico;

XXIII. Produção de ácido nítrico;

XXIV. Termelétricas movidas a combustíveis fósseis;

XXV. Indústria de papel e celulose com utilização de fornos de cal;

XXVI. Produção de cal;

XXVII. Outras instalações com consumo de combustível fóssil que emitam quantidade superior a 20.000 t/ano de CO2 equivalente;

XXVIII. Instalações que emitam os gases HFCs, PFCs, SF6 em quantidade superior a 20.000 t/ano de CO2 equivalente;

XXIX. Outras que a CETESB julgar relevantes.

Parágrafo único - As emissões registradas na CETESB poderão também compor o Registro Público de Emissões, de que trata o artigo 9° da Lei nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, caso os empreendedores optem por voluntariamente aderir ao mesmo.

Artigo 4º - A metodologia para o cálculo das emissões estimadas poderá ser a da norma ABNT NBR ISO 14.064 -1 - Gases de Efeito Estufa ou do "GHG Protocol" ou ainda outra similar, até que a CETESB defina outra metodologia para o referido cálculo,

Parágrafo único – A equivalência dos gases ao dióxido de carbono, expressa em CO2 equivalente a ser utilizada nos cálculos, deverá obedecer ao Potencial de Aquecimento Global em uso na Comunicação Nacional, conforme estabelecido pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), definido pelo seu documento denominado Climate Change 2007: the physical science basis (FORSTER et al., 2007).

Artigo 5º - Deverão ser registradas no inventário para a CETESB as emissões de acordo com os seguintes escopos:

I - Escopo 1 – Emissões diretas de GEE:

a) Queima de combustíveis para geração de energia e vapor;

b) Outros processos que emitam GEE;

c) Transporte de pessoas, materiais, produtos ou resíduos, em veículos do empreendimento;

d) Emissões fugitivas ou evaporativas;

II - Escopo 2 – Emissões indiretas de GEE;

a) Emissões de eletricidade adquirida e consumida pela empresa;

Parágrafo único – Para fins desta Decisão de Diretoria entende-se por: emissões diretas de GEE aquelas provenientes de fontes pertencentes ou que são controladas pelos empreendimentos, e emissões indiretas de GEE entende-se aquelas provenientes da aquisição de energia elétrica e térmica, consumida pelo empreendimento.

Artigo 6º – As estimativas de emissão deverão ser declaradas à CETESB, em meio eletrônico, com memórias de cálculo em planilhas abertas que permitam a importação e manuseio dos dados sendo que os resultados finais deverão ser apresentados conforme disposto no Anexo Único que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 7º – As declarações de emissão deverão ser encaminhadas com frequência anual, até o dia 30 de abril, compreendendo o período de janeiro a dezembro do ano anterior, a partir dos dados consolidados em dezembro de 2012.

Artigo 8º – A verificação das informações declaradas no inventário de emissões poderá ser efetuada pela CETESB ou por terceira parte, a critério da CETESB.

Artigo 9º – A CETESB estabelecerá critérios para o levantamento de dados de produção anual das atividades listadas no artigo 3º.

Artigo 10º – Informações detalhadas para a aplicação de metodologias de cálculo poderão ser encontradas na página da CETESB da rede internacional de computadores, na aba Mudanças Climáticas.

Artigo 11º – Esta decisão entre em vigor nesta data.

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 6º da Decisão de Diretoria nº 254/2012/V/I, de 22 de agosto de 2012)

Identificação:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Unidades de Operação Inventariadas:

Nome do Responsável pelo Inventário:

E-mail do Responsável pelo Inventário:

Telefone do Responsável pelo Inventário:

Dados de emissões consolidados para todos os GEE e escopos

	Emissões em toneladas métricas		Emissões em toneladas métricas de CO_2 equivalente (tCO_2e)	
GEE (t)	Escopo 1	Escopo 2	Escopo 1	Escopo 2
CO_2				
CH_4				
N_2O				
HFCs				
PFCs				
SF_6				
Total				

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Despachos do Procurador do Estado Adjunto, de 20-8-2012

Referência: GDOC n. 18564-972170/2011

Precatório: Alimentar EP 14843/1997 (OC 489/1999)

Processo: N° 233/1983 – 7ª Vara da Fazenda Pública – Comarca da Capital.

Cedente:

Reinaldo de Oliveira Santos e Maria Aparecida Correia Santos

Cessionário:

Econ Distribuição S/A

Advogado:

Camilla Azzoni Emina – OAB/SP 177.583

Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 16847-1036873/2011

Precatório: Alimentar EP 10020/1997 (OC 149/1999)

Processo: N° 718/1983 – 2ª Vara da Fazenda Pública – Comarca da Capital.

Cedente:

Neide Aparecida Dias e outro

Cessionário:

Transportadora NGD Ltda

Advogado:

Rodrigo Freitas de Natale – OAB/SP 178.344

Patrícia Madrid Baldassare – OAB/SP 227.704

Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 18564-1058427/2011

Precatório: Alimentar EP 2927/2008 (OC 842/2009)

Processo: N° 1434/2005 – 14ª Vara da Fazenda Pública – Comarca da Capital.

Cedente:

Loide Sorroche Martins

Cessionário:

Roldão Auto Serviço Comércio de Alimentos Ltda

Advogado:

Roberto Moreira Dias – OAB/SP 182.646

Maria Angélica Próspero Ribeiro – OAB/SP 227.686

Marcelo Ribeiro de Almeida – OAB/SP 281.870

Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 18564-1054898/2011

Precatório: Alimentar EP 3220/2008 (OC 898/2009)

Processo: N° 1188/1996 – 10ª Vara da Fazenda Pública – Comarca da Capital.

Cedente:

Júlia dos Santos Fagundes

Cessionário:

Roldão Auto Serviço Comércio de Alimentos Ltda

Advogado:

Roberto Moreira Dias – OAB/SP 182.646

Maria Angélica Próspero Ribeiro – OAB/SP 227.686

Marcelo Ribeiro de Almeida – OAB/SP 281.870

Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 16847-874970/2011

Precatório: Alimentar EP 3453/2004 (OC 516/2005)

Processo: N° 863/1995 – 9ª Vara da Fazenda Pública – Comarca da Capital.

Cedente:

Heraldo Renauro

Cessionário:

La Valle do Brasil Ltda

Advogado:

Antoine Abdul Massih Abd – OAB/SP 206.567

Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 16847-289692/2012

Precatório: Alimentar EP 4860/2009 (OC 1202/2010)

Processo: N° 894/1998 – 6ª Vara da Fazenda Pública – Comarca da Capital.

Cedente:

Eva Folin da Silva

Cessionário:

Vale do Tambaú Indústria de Papel Ltda

Advogado:

Camilla Azzoni Emina – OAB/SP 177.583

Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 18564-1056712/2011

Precatório: Alimentar EP 341/2008 (OC 514/2009)

Processo: N° 745/1999 – 6ª Vara da Fazenda Pública – Comarca da Capital.

Cedente:

Elaine Cristina Zanetti

Rosa Alcântara França

Luiz Messias Franco Bonafe

Cessionário:

Roldão Auto Serviço Comércio de Alimentos Ltda

Advogado:

Roberto Moreira Dias – OAB/SP 182.646

Maria Angélica Próspero Ribeiro – OAB/SP 227.686

Marcelo Ribeiro de Almeida – OAB/SP 281.870

Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 18564-1055109/2011

Precatório: Alimentar EP 4309/2008 (OC 1058/2009)

Processo: N° 1307/1996 – 8ª Vara da Fazenda Pública – Comarca da Capital.

Cedente:

Cady Abrão Mariani

Cessionário:

Roldão Auto Serviço Comércio de Alimentos Ltda

Advogado:

Roberto Moreira Dias – OAB/SP 182.646

Maria Angélica Próspero Ribeiro – OAB/SP 227.686

Marcelo Ribeiro de Almeida – OAB/SP 281.870

Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 16847-178166/2012

Precatório: Alimentar EP 2857/2003 (OC 886/2004)

Processo: N° 556/1997 – 2ª Vara da Fazenda Pública – Comarca da Capital.

Cedente:

Antônio Valente Malta e Odete Bertolini Malta

Cessionário:

Vale do Tambaú Indústria de Papel Ltda

Advogado:

Camilla Azzoni Emina – OAB/SP 177.583

Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 16847-875169/2011

Precatório: Alimentar EP 6253/2009 (OC 1399/2010)

Processo: N° 919/1991 – 1ª Vara da Fazenda Pública – Comarca da Capital.

Cedente:

Antônio Alibati Filho

Cessionário:

MTR Transportes Ltda

Advogado:

Alex Fernando Larraya – OAB/SP 176.526

Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 18564-1054845/2011

Precatório: Alimentar EP 3220/2008 (OC 898/2009)

Processo: N° 1188/1996 – 10ª Vara da Fazenda Pública – Comarca da Capital.

Cedente:

Álvara Feres de Mendonça

Cessionário:

Infinity Comércio de Auto Peças Ltda

Advogado:

Luiz Louzada de Castro – OAB/SP 166.423

Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 16847-875169/2011

Precatório: Alimentar EP 6253/2009 (OC 1399/2010)

Processo: N° 919/1991 – 1ª Vara da Fazenda Pública – Comarca da Capital.

Cedente:

Adilson Mustafa

Cessionário:

MTR Transportes Ltda

Advogado:

Alex Fernando Larraya – OAB/SP 176.526

Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação do D.O. de 15-8-2012

Na publicação, página 36, Processo GDOC nº 16831-564136-2008, referente ao Termo de Aditamento de Contrato, onde se lê: Alteração: Nº 3, leia-se: Alteração Nº 2.

Termo de Aditamento de Contrato

PROCESSO: GDOC-16831-87102/2010

CONTRANTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO: PGE Nº 009/2011

ALTERAÇÃO: 1

PARECER JURÍDICO: GPG/CONS. Nº 077/2012

CONTRATADO: EMPRESA REIS OFFICE PRODUCTS SERVIÇOS LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA POR MAIS 15 MESES, COM INÍCIO EM 1º/09/2012 A 30/11/2013.

VALOR TOTAL: R$ 18.000,00

VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2012: R$ 4.800,00

VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2013: R$ 13.200,00

CLASSIF. RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.092.4001.5843.0000

UNIDADE GESTORA: 400102

ELEMENTO ECONOMICO: 339039-83

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2012

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 23-8-2012

Cancelando, com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010, as credenciais de estagiárias outorgadas às estudantes de Direito BRUNA VALERI, RG. 44.165.805-2 e LIVIA MARIA SABIONE, RG. 44.907.827-9, para exercerem, na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. (Portaria CG-E 405/2012)

Cancelando, a pedido, a partir de 20-08-2012, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito RAQUEL PAMPADO, RG. 46.747.711-5, para exercer, na Procuradoria Regional de Bauru, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-E 406/2012)

Extrato da Ata da 77ª Sessão Ordinária-Biênio 2011/2012

DATA DA REALIZAÇÃO: 23-08-2012

Processo: 18575-777840/2012

Interessado: Marcelo Augusto Fabri de Carvalho

Localidade: São Paulo

Assunto: Afastamento para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, participar do 'XXXVIII Congresso Nacional de Procuradores do Estado', no período de 16 a 19-10-2012, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Relator: Conselheiro Vanderlei Ferreira de Lima

Deliberação CPGE 094/08/2012: O Conselho deliberou, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao afastamento, conforme requerido pelo interessado.